

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Declara – Utilidade Pública – Entidade – Providências

O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, declara de utilidade pública a entidade "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ARTE DO ENCONTRO**", inscrita no CNPJ sob o nº **25.264.667/0001-22**.

Art. 2º - O reconhecimento da condição de Utilidade Pública Municipal autoriza a entidade beneficiária a gozar de todas as prerrogativas legais a ela inerentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de novembro de 2017.

Sebastião de Faria Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ARTE DO ENCONTRO"** é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 05 de julho de 2014, com sede na Rua Quatro, s/nº, bairro Chácara da Chapada, neste Município.

O estatuto da entidade está enquadrado no art. 2º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que passo a descrevê-lo:

"Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado."

A entidade mencionada tem por finalidade exercer atividades sociais de apoio e defesa dos interesses comunitários, de fomento ao desenvolvimento do espírito associativo.

O presente projeto que tenho a honra de apresentar tem o intuito de auxiliar a entidade em questão, haja vista que a mesma necessita de recursos públicos para manutenção de suas atividades.

Tais recursos públicos poderão ser disponibilizados a entidade desde que seja declarada de utilidade pública municipal, bem como promova a elaboração de plano de trabalho justificando as suas reais necessidades para o desenvolvimento da entidade.

Portanto, solicito que os nobres pares apoiem a iniciativa e que permitam a entidade ser subvencionada, proporcionando aos que dela dependem maior tranquilidade para o exercício de suas funções e atendimento de qualidade aos que dela necessitam.

Carmo do Cajuru, 21 de novembro de 2017.

Sebastião de Faria Gomes
Vereador